

Transcrita



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
**CNPJ Nº 15.088.800/0001-83**

Publicado(a) no local de costume  
Mural desta Prefeitura

no dia 30/05/2014  
Alessandra F. Souza Oliveira  
Sec. Administração  
Dec. nº 03/2013

**LEI Nº 696 DE 30 DE MAIO DE 2014.**

***“Dispõe sobre a criação do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil no Município de Rio Real, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo), sequencial, pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) e de formação continuada no âmbito regional, a ser implantado na Cidade de Rio Real.

**Art. 2º.** São Objetivos do Pólo Universidade Aberta do Brasil – UAB- Rio Real/BA:

**I** - oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;

**II** - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

**III** - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas de conhecimento;

**IV** - ampliar o acesso à educação superior pública;

**V** - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

**VI** - oferecer formação a egressos e estudantes do ensino médio.

**Art. 3º** O Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB de Rio Real cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por Instituições Públicas de Ensino Superior, após análise e deliberação da UAB, classificados pelo MEC/DED/CAPES.

f



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
**CNPJ Nº 15.088.800/0001-83**

§ 1º. Para os fins desta Lei, caracteriza-se o Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Rio Real, como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas Instituições Públicas de Ensino Superior.

§ 2º. A sede do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Rio Real deverá dispor de edificação com boas condições físicas, mobiliário necessário, rede elétrica adequada para suporte dos equipamentos, acessibilidade, segurança e limpeza, bem como ambientes compatíveis ao bom andamento das atividades educativas com a seguinte infraestrutura mínima de funcionamento, sob responsabilidade do Município.

**I – infraestrutura física:**

- a) Sala de coordenação de polo;
- b) Sala para secretaria acadêmica;
- c) Biblioteca;
- d) Salas de aula presencial multiuso;
- e) Laboratório de informática;
- f) Laboratórios específicos por cursos de acordo com a oferta (se houver cursos que necessitem de laboratórios);

**II – infraestrutura tecnológica:**

- a) Telefone;
- b) Aparelho de fax;
- c) Computador com gravador de CD e Kit multimídia;
- d) Impressora a laser;
- e) No-break;
- f) Scanner;
- g) Webcan;
- h) Computadores – número mínimo adequado às diferentes atividades a serem executadas no polo;
- i) Acesso à internet com banda larga ou outro tipo de acesso.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
**CNPJ Nº 15.088.800/0001-83**

**Art. 4º.** O Pólo UAB - Rio Real/BA deverá dispor de recursos humanos para garantir um efetivo acompanhamento em todas as fases dos cursos, contando com profissionais qualificados para dar suporte acadêmico e administrativo aos estudantes, desenvolvendo atividades de acordo com as orientações e normas das instituições de Ensino Superior - IES - ofertantes dos cursos e da UAB/MEC. Composto de:

- I. Coordenador do polo;
- II. Técnico em informática;
- III. Bibliotecário ou técnico em biblioteca;
- IV. Secretário;
- V. Tutores presenciais;

**§ 1º.** O Coordenador do Polo deverá ser profissional da rede pública, em efetivo exercício a mais de 3 (três) anos em magistério na educação básica, devendo o Município enviar para as coordenações da UAB das instituições que ofertam cursos no Polo o currículo de 3 (três) professores indicados para a posição.

**§ 2º.** Após exames dos currículos e realização de entrevistas que serão feitas pelas Universidades ofertantes dos cursos, os colegiados desses cursos apontarão o nome do coordenador do Polo.

**§ 3º.** A IES que coordenar o processo seletivo deverá encaminhar a solicitação de cadastramento do coordenador de Polo à Direção da UAB para análise interna da situação de Polo/Cursos, visando à liberação da Bolsa.

**§ 4º.** Os Técnicos em Informática, Bibliotecário e Secretário devem ser servidores da rede pública já existentes no quadro de pessoal, sob responsabilidade da mesma.

**§ 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com entes federativos com fins de manter o Polo - UAB - Rio Real/BA.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com entes federativos com fins de manter o Pólo UAB - Rio Real/BA.

**Art. 6º** Fica determinado que o horário de funcionamento do Pólo UAB - Rio Real/BA será organizado a partir das demandas das Universidades ofertantes dos cursos no Pólo, respeitados os feriados nacionais, estaduais e municipais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
**CNPJ Nº 15.088.800/0001-83**

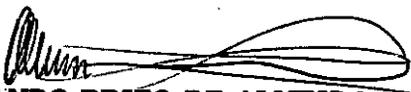
adequando-se, sempre que possível, às reais condições de disponibilidade dos alunos.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Rio Real à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretaria Municipal de educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** Para os fins acima, fica o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares e/ou adicionais na lei orçamentária para o exercício de 2014, decorrentes das obrigações oriundas da presente lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Maio de 2014.

  
**ORLANDO BRITO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal